



Estudos Preliminares Nº 69/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA

## **ESTUDOS PRELIMINARES**

### **SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS**

Os presentes Estudos Preliminares tratam-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, incluindo desinsetização, descupinização, desratização e remoção de pássaros e morcegos nas áreas internas e externas das dependências utilizadas pelos órgãos do Poder Judiciário Estadual.

O Estudo Preliminar encontra embasamento nos art. 20 e art. 24 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

"Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

- Estudos Preliminares; (...)
- Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 24 Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III."

#### **1. FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

#### **2. CONTRATAÇÕES SIMILARES NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO**

<b>PROCESSO SEI</b>	<b>CONTRATO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR DA CESSÃO</b>
---------------------	-----------------	---------------	------------------------

20.0.000061746-7	Nº 128/2020	contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, incluindo desinsetização, descupinização, desratização e remoção de pássaros e morcegos nas áreas internas e externas das dependências utilizadas pelos órgãos do Poder Judiciário Estadual	R\$ 8.968,83 (oito mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos)
20.0.000061746-7	Nº 129/2020	contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, incluindo desinsetização, descupinização, desratização e remoção de pássaros e morcegos nas áreas internas e externas das dependências utilizadas pelos órgãos do Poder Judiciário Estadual	R\$ 3.103,04 (três mil cento e três reais e quatro centavos)

### 3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A adoção do Sistema de Registro de Preço se justifica em razão da necessidade de aquisição frequente e parcelada do produto, de sua perecibilidade, bem como da ausência de espaço físico disponível para armazenamento e a impossibilidade de armazenamento em razão da natureza de alguns produtos, com respaldo nos incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.

**3.2.** A contratação dos serviços de controle de pragas urbanas justifica-se pela constatação de infestação por pragas nos recintos nas Unidades Judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí, tornado o ambiente de trabalho inóspito, além de prejuízos provocados por destruição de bens públicos por ação principalmente de cupins e roedores. A solução adequada decorre da aplicação de produtos químicos específicos no sentido de eliminar os focos existentes e evitar reinfestações futuras.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

#### 4.1. DESINSETIZAÇÃO:

Para o controle de baratas, formigas e demais insetos rasteiros, a ser efetuado nas áreas internas e externas.

#### 4.2. DESCUPINIZAÇÃO:

Para o combate e o controle de cupins a ser efetuadas em todas as áreas internas e externas que se encontram contaminadas.

#### 4.3. DESRATIZAÇÃO:

Para o combate de ratos, ratazanas e camundongos, para ser efetuado nos pontos estratégicos internos e externos.

#### **4.4. REMOÇÃO DE PÁSSAROS:**

Para o controle dos pássaros que infestam as áreas internas e externas, principalmente sobre forros e cobertura. Nesse caso, o controle será através de da retirada dos pássaros existentes e com a utilização de produtos não nocivos, mas que evitem os seus retornos. Não será permitida que se mate os pássaros pois os mesmos são protegidos por lei.

#### **4.5. REMOÇÃO DE MORCEGOS:**

Para o controle dos morcegos que infestam as áreas internas e externas, principalmente sobre forros e cobertura. Nesse caso, o controle será através de da retirada dos morcegos existentes e com a utilização de produtos não nocivos, mas que evitem os seus retornos. Não será permitida que se mate os morcegos pois os mesmos são protegidos por lei.

### **5. PRODUTOS:**

#### **5.1. DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO:**

Aplicação por meio de técnicas modernas e especiais de aplicação tais como: gel, massa, armadilhas físicas, pulverização, atomização, termonebulização, UBV e iscagem com utilização de produtos incolor, inodoro e eficaz ao combate e extermínio de insetos rasteiros, voadores e roedores (baratas, formigas, moscas, mosquitos, ratos, escorpiões, cupins e pulgas).

#### **5.2. REMOÇÃO DE PÁSSAROS E MORCEGOS:**

Aplicação por meio de técnicas modernas e especiais de captura tais como arapucas, gel fixador, iscagem, barreira física e outros para retirá-los vivos dos ambientes e soltá-los na zona rural da cidade com no mínimo 10 (dez) km de distância da Unidade Judiciária. Após a remoção dos mesmos, deverá ser utilizado produtos que evitem os seus retornos, tais como repelentes, nebulizadores, sonorizadores eletrônicos e outros produtos eficazes ao combate de permanência desses animais.

### **6. METODOLOGIA:**

**6.1.** Utilizar produtos domissanitários com registro no Ministério da Saúde, de ação tóxica de baixo risco para o ser humano e longo efeito residual. As iscas devem conter substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir ingestão acidental.

**6.2.** Os serviços deverão ser efetuados por pessoal devidamente habilitado, obedecendo às normas de segurança de trabalho, com a utilização apenas de produto previamente avaliado pela administração, devendo ser antialérgico e inofensivo à saúde humana e devidamente licenciado pelo Órgão Sanitário competente e que não provoque manchas nas paredes, divisórias, mobiliários, persianas painéis e pisos em geral. Para a realização desses serviços, deverão ser fornecidos, impreterivelmente, máscaras e/ou óculos de proteção, bem como outros EPI's que se fizerem necessários, aos profissionais envolvidos no serviço e aos servidores do TJ-PI que porventura venham acompanhar a execução do mesmo.

## 7. ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, incluindo desinsetização, descupinização, desratização e remoção de pássaros e morcegos nas áreas internas e externas das dependências utilizadas pelos órgãos do Poder Judiciário Estadual. As áreas abrangidas e a respectiva localização estão relacionadas abaixo:

M	DESCRIÇÃO	ÁREA TOTAL (M <sup>2</sup> )	QTDE APLICAÇÃO (A)	QTDE A SER REGISTRADO (M x A)	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA CONTRATADA COM TODAS AS APLICAÇÕES
1	POLO TERESINA	62.438,01	4 (Quatro)	249.752,04	R\$ 106.292,54
2	POLO PARNAÍBA	25.561,03	4 (Quatro)	102.244,12	R\$ 44.107,47
3	POLO PICOS	49.740,74	4 (Quatro)	198.962,72	R\$ 92.010,24
4	POLO URUÇUI	28.209,43	4 (Quatro)	112.837,72	R\$ 47.330,28
5	POLO TERESINA- 2º GRAU	57.937,37	4 (Quatro)	231.749,97	R\$ 62.572,34

## 6. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, conforme dita o § 1º, do Art. 23, da Lei Nº 8.666/93.

O disposto, no entanto, se aplica na presente demanda, sendo necessário a separação em polos, visando garantir a uniformidade na prestação do serviço, a economia de escala e o aproveitamento da maior competitividade entre as empresas concorrentes, tornando a elas mais atraente o objeto da licitação.

## 7. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá adotar critérios de sustentabilidade na execução dos serviços, tais como:

- Os agrotóxicos, para serem produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados devem ser previamente registrados em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura.
- O sistema de logística reversa das embalagens de agrotóxicos já está implementado no Brasil, pelas normas referidas. Em subsídio, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR)/MMA. Fornecer produtos em embalagens de

materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.

- Os agrotóxicos e afins só podem ser produzidos, comercializados e utilizados se estiverem previamente registrados no órgão federal competente, qual seja: a) o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para os agrotóxicos destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas florestas plantadas e nas pastagens;
- O usuário de agrotóxicos e afins deve efetuar tempestivamente a devolução das embalagens vazias, e respectivas tampas, aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, mediante comprovante, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, para destinação final ambientalmente adequada, a cargo das respectivas empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras.
- Racionalizar o consumo de energia e água na execução das atividades;
- Utilizar equipamentos com alta eficiência energética.

## 8. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da contratação já demonstrada nestes Estudos Preliminares, entendemos por sua viabilidade e razoabilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio da Silva Barradas Neto, Analista Judiciário - Engenheiro(a) Civil/TJPI**, em 18/06/2021, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2482483** e o código CRC **062C399A**.